



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. Sonegar ou recusar, no dia das eleições, o fornecimento de serviço gratuito de transporte coletivo de passageiros, ou de quaisquer outros serviços públicos, normalmente disponível a todos. Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se o agente for detentor de mandato eletivo, exercer função de chefia ou direção em órgão público, em concessária ou permissionária de serviço público, ou ainda de cargo de direção partidária.””

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa complementar grande avanço promovido por este Projeto de Código, que é a de estabelecer a obrigação de fornecimento de serviço de transporte coletivo de passageiros de forma gratuita no dia das eleições, tipificando criminalmente a grave conduta de sonegar ou recusar o fornecimento de serviços públicos neste momento tão importante para a democracia do país.

Visamos com a proposta assegurar que nenhum governante, com propósitos eleitorais, haja para descumprir o preceito de gratuidade dos serviços de transporte no dia da eleição, que se mostra tão necessário para o igualitário exercício dos direitos da cidadania. As penas propostas visam atender a proporcionalidade, com a competente majorante quanto ao agente de maior culpabilidade, como o detentor de mandato eletivo, aquele que exerce função



de chefia ou direção em órgão público, em concessionária ou permissionária de serviço público, ou ainda de cargo de direção partidária.

Destacamos que a infração penal ora sugerida atualiza o crime eleitoral de sonegação de transporte ou outro serviço público.

Por estas singelas razões, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE) Líder do PT

